

Estatuto da Associação
Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º A Associação GRUPO COIMBRA DE DIRIGENTES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, doravante designada simplesmente como "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter acadêmico, científico e cultural, de duração ilimitada, constituída nos termos da lei brasileira, mas com vocação internacional, podendo desenvolver as suas atividades não só no Brasil e em Portugal, mas também em outros países, se tal for necessário para a prossecução dos seus objetivos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

29 DF. de Res. de Pesq. Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080864 em 19/12/2012.

Da sede e foro

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem domicílio, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, sem prejuízo da abertura de escritórios de representação, nomeadamente em qualquer parte do território nacional, em Portugal ou em qualquer outro país, que não terão autonomia jurídica e administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato expresso e determinado.

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I- promover a internacionalização das instituições dirigidas por seus associados, por meio de atividades acadêmicas, científicas e culturais.

II - incentivar e organizar atividades de cooperação internacional no âmbito do ensino graduado e pós-graduado, nomeadamente por meio de redes de Instituições de Educação Superior, que permitam o intercâmbio de currículos e modelos educativos e a concretização de formações conjuntas, especialmente em áreas emergentes e de impacto social;

III – contribuir para o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, fomentando a organização de redes de investigação orientadas para projetos de valor estratégico;

IV - promover ações que contribuam para o reconhecimento recíproco dos títulos e graus académicos obtidos por intermédio dos programas de internacionalização que envolvam as instituições dirigidas por seus associados;

V - promover a cooperação multilateral, por meio de parcerias com redes e associações de educação superior, organismos internacionais, instituições governamentais,



nacionais e internacionais e quaisquer outras instituições que possam contribuir para o processo de internacionalização das universidades cujos reitores sejam associados.

VI - estimular e facilitar a mobilidade de professores, de estudantes e de servidores técnico-administrativos das Universidades cujos reitores forem associados, bem como de seus parceiros institucionais;

VII - organizar Colóquios e Seminários nacionais e internacionais, podendo fazê-los em qualquer país, respeitada a legislação correspondente;

VIII - contribuir para ações de cooperação internacional entre as editoras das Universidades envolvidas;

IX - instituir prêmios de reconhecimento acadêmico ou científico;

X - envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para facilitar a mobilidade de estudantes, professores e técnicos-administrativos;

XI - manter um sistema de informação atualizado sobre as atividades relevantes desenvolvidas pelas Universidades cujos Reitores forem associados.

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080864 em 19/12/2012.

Do patrimônio

Art. 4º Constituem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I - os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

II - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Parágrafo único. O patrimônio pertencente à ASSOCIAÇÃO somente poderá ser utilizado para a realização de seus objetivos.

Art. 5º São receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - o montante das jóias e quotas pagas pelos associados;

II - os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

III - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV - os juros de contas de depósito e os rendimentos de outras aplicações financeiras;

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dos associados fundadores

Art. 6º São associados fundadores da ASSOCIAÇÃO os Reitores das Universidades que, convidados pelo grupo promotor, comunicaram, até 27 de novembro de 2008, a sua decisão de integrá-la.

Parágrafo único. Cada um dos associados fundadores deverá pagar uma contribuição inicial, a título de jóia, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até trinta dias após a constituição da ASSOCIAÇÃO, mediante procedimento indicado pela Diretoria.

Dos novos associados

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO está aberta à admissão de novos associados, desde que, na condição de Reitores, estejam interessados e se disponham a perseguir os fins ditados pelo presente Estatuto no âmbito de suas Universidades, observados os seguintes procedimentos:

I – apenas serão apreciadas candidaturas de Reitores de Universidades Federais, Estaduais, Confessionais e Comunitárias brasileiras;

II – os novos associados serão admitidos pela maioria de votos dos membros presentes em Assembleia Geral ou Extraordinária da Associação, por proposta da Diretoria.

III – os pedidos de novas adesões devem atender às exigências previstas pelas Resoluções em vigor, propostas pela Diretoria e aprovadas por maioria dos presentes em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§ 1º os casos excepcionais serão apreciados pela Assembleia Geral ou Extraordinária e exigirão a deliberação pela maioria dos votos dos presentes;

§ 2º Os novos associados ficam obrigados ao pagamento da taxa de adesão e da anuidade, nos valores vigentes na ASSOCIAÇÃO, até sessenta dias após a aprovação da candidatura.

Este documento foi arquivado em 19/12/2012.
Ass. de Arquiv. e Inform. Jurídicas
Ficou arquivada em 19/12/2012.
SUB. Nº 000000664

Dos direitos dos associados

Art. 8º São direitos dos associados:

I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;

II - usufruir de todas as vantagens concedidas pela ASSOCIAÇÃO;

III - inscrever, sempre que possível, nos materiais da instituição a referência à qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO;

IV - tomar parte nas deliberações e resoluções das Assembleias Geral e Extraordinária;

V - propor e realizar eventos e programas da ASSOCIAÇÃO, com anuência da Diretoria;

VI - ter acesso às atividades e às dependências da ASSOCIAÇÃO;

VII - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como associado efetivo, exceto para constituição da Diretoria provisória e da primeira Diretoria.

§ 1º Os associados, tanto os fundadores, quanto os novos associados, não respondem pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Dos deveres dos associados

22 Cr. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SOB o nº 000080864 em 19/12/2012.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - contribuir para o bom nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO e respeitar os seus valores;
- III - pagar pontualmente a jóia e a quota anual fixadas pela Assembleia Geral;
- IV - participar ativamente nos trabalhos dos corpos sociais da ASSOCIAÇÃO dos quais façam parte e nas reuniões das Assembleia Geral ou Extraordinária;
- V - não faltar às Assembleias Gerais;
- VI - empenhar-se na prossecução dos objetivos da Associação;
- VII - manter os contatos atualizados e comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO qualquer modificação.

Parágrafo único. A condição de associado é transferida ao sucessor no cargo de Reitor em caso de término de mandato ou de afastamento do titular.

Da perda da qualidade de associado

Art. 10. Qualquer associado pode sair da ASSOCIAÇÃO, bastando que comunique sua decisão, por escrito, à Diretoria.

§ 1º Considera-se renúncia à condição de associado o não pagamento da quota anual fixada pela Assembleia por dois anos seguidos.

§ 2º A perda da qualidade de associado, nos termos do parágrafo anterior, torna-se efetiva com a comunicação pela Diretoria, mediante carta com aviso de recebimento, formalizando a perda da condição de associado.

§ 3º Mediante proposta da Diretoria, a Assembleia Geral pode decidir sobre a exclusão de quaisquer dos associados, com fundamento em justa causa, devendo o procedimento de exclusão assegurar sempre o direito à ampla defesa e às garantias constitucionais.

Dos órgãos sociais

Art. 11. São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Assembleia Extraordinária a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Das Assembleias Geral e Extraordinária

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO realizará uma Assembleia Geral Ordinária por ano, preferencialmente no mês de novembro, e Extraordinárias sempre que se mostrarem necessárias e forem convocadas, nos termos da lei e do presente Estatuto.

§ 2º As Assembleias Geral e Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º O Presidente da Mesa das Assembleias Geral e Extraordinária será auxiliado pelo Secretário Executivo da Associação.

§ 4º As Assembleias Geral e Extraordinárias reúnem-se mediante convocação assinada pelo Presidente da Diretoria, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados.

§ 5º As convocatórias da Assembleia Geral devem ser enviadas a todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência, e, no caso de Assembleia Extraordinária, com um mínimo de 30 dias de antecedência, devendo indicar a ordem do dia, local e data das reuniões.

§ 6º As convocatórias podem ser feitas via *e-mail* (correio eletrônico), respeitados os prazos e requisitos de forma referidos no parágrafo anterior.

§ 7º As Assembleias Geral e Extraordinária funcionam, em primeira chamada, com pelo menos metade dos associados e, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de associados presentes, ressalvados os casos de quorum especial previsto neste Estatuto ou na legislação pertinente.

§ 8º As deliberações da Assembleia são válidas se aprovadas pela maioria dos associados presentes, ressalvados os casos em que a lei ou o presente Estatuto dispuserem de modo diverso.

§ 9º Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§ 10. Caso a Assembleia Ordinária não seja anualmente convocada até 31 de dezembro do ano, um quinto dos associados pode fazê-lo.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I - decidir qual a Universidade cujo Reitor for associado acolherá a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, dando prioridade à Universidade cujo Reitor for o Presidente da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo único – A Assembleia poderá decidir por realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte em qualquer sede de organização parceira internacional.

II - eleger o Presidente e os quatro Vice-Presidentes da Diretoria;

III- decidir pela criação, extinção, alteração e coordenação de Grupos de Trabalho;

IV - decidir sobre a aceitação de novos associados, nos termos do art. 7º;

V - deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 10;

79 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 08/08/2012 até 31/12/2012.

VI - fixar, por proposta da Diretoria, o montante da jóia a ser paga pelos novos associados e o montante da quota anual que deverá ser paga por todos os associados;

VII - aprovar o orçamento, o plano de atividades e as contas de gerência apresentados pela Diretoria;

VIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos encaminhados pela Diretoria;

IX - aprovar as alterações do presente Estatuto, mediante proposta da Diretoria, em Assembleia convocada expressamente para este fim, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes;

X - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, em reunião convocada expressamente para tanto, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos associados presentes;

XI - decidir, em grau de recurso, todas as matérias que lhe forem submetidas;

XII - exercer todas as demais competências previstas em lei ou no presente Estatuto.

Em lei ou no presente Estatuto
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080864 em 19/12/2012.

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é composta por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente e o 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º O Presidente assegurará, por meio da Universidade de que for Reitor, os serviços de apoio necessários ao desempenho do seu mandato.

§ 3º O mandato da Diretoria será de dois anos, renovável por mais um mandato de igual período.

§ 4º A Diretoria deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano, podendo realizar uma das reuniões por videoconferência.

§ 5º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A perda da qualidade de associado, nos termos do art.10, implica a perda do mandato de membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 7º O Presidente será substituído, em suas faltas ou vacâncias, pelo 1º Vice-Presidente.

§ 8º A ASSOCIAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, são obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 15. Compete à Diretoria:

I - assegurar a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO;

II - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;

III - aceitar legados, heranças, doações, subsídios, auxílios ou contribuições – depois de examinados e aprovados pela Diretoria;

IV - firmar convênios – nacionais ou internacionais – com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;

V - exercer todas as demais competências que lhe couberem nos termos da lei e do presente Estatuto, bem como baixar normas especiais para regulamentá-lo;

VI - indicar uma Secretaria Executiva e definir suas atribuições.

Parágrafo único. As obrigações e compromissos da ASSOCIAÇÃO serão assumidas mediante a assinatura do Presidente e/ou do Secretário Executivo, salvo se as conferências for
determinado pela própria Diretoria.

70.000 de São Paulo, SP, Filou a
sob o nº 000080864 em 19/12/2012.

Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, será eleito simultaneamente com a Diretoria, na mesma Assembleia Ordinária, com mandato de dois anos, renovável por mais um mandato de igual período.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer as funções fiscalizatórias da gestão, colaborando com a Diretoria na administração da ASSOCIAÇÃO;

II - analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, além da prestação de contas e dos demais atos administrativos e financeiros; e

III - convocar a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo.

Do exercício financeiro

Art. 18. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Ao final de cada exercício financeiro, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observação das prescrições legais.

Da dissolução

Art. 20. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que deve decidir sobre a destinação dos bens que integram o seu patrimônio, destinando-os a entidade de fins não lucrativos ou econômicos ou a instituição municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Das disposições gerais

Art. 21. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

I - que a proposta seja apresentada pela Diretoria e aprovada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim e com antecedência mínima de 30 dias.

II - que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da ASSOCIAÇÃO.

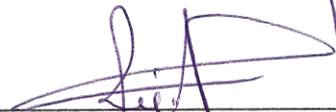
Art. 22. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus membros, entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e entre os demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução das suas finalidades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.



Presidente Professor Carlos Alexandre Netto



Secretária Executiva Professora Rossana Valéria de Souza e Silva

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 CL. A Loias 07/08 - Asa Sul
CNPJ: 07.214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº0000000864
Anotado a margem do registro nº000006364
livro e folha em 19/12/2012.
Selo Digital: TJDFT20120220428469PYNN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Antonio Fernandes Quirino de Souza
Escrivente Autorizado

Meire Lúcia Gomes Monteiro de Coêlho
Mestre
OAB-GF nº 15299